**ANEXO IX**

**TERMO DE BOLSA CULTURAL**

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL N° /2024 NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em Manaus, na sede do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº -------------------------, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado de AGENTE CULTURAL, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 14.399/2022, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Decreto n. 11.453/2023, Decreto n. 11.740/2023, Lei n. 14.903/2024 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. PROCEDIMENTO**

1. Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

**2. OBJETO**

1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO].

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**5. OBRIGAÇÕES**

1. São obrigações do Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura:

I) transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e

III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

IV) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas abaixo.

2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II) ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;

III) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Conselho Estadual de Cultura/Fundo Estadual de Cultura a contar do recebimento da notificação;

IV) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a bolsa cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal e Governo estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

V) mencionar o apoio do Governo Estadual e Federal em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

**6. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto acordado.

2. A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento, sem necessidade de análise jurídica prévia.

**7. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL**

1. O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**8. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

1. O contemplado deverá informar no Sistema de Editais, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado.

2. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.

**9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO**

1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

2. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

3. A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**10. VIGÊNCIA**

1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 13 (treze) meses.

**11. PUBLICAÇÃO**

1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

**12. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Presidente do Fundo Estadual de Cultura

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]